



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 1393/2019

Em 25 de junho de 2019.

Ao  
Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

MD. Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887.

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta ao **Requerimento nº 0948/2019**, de autoria do Vereador **ELIAS CHEDIEK**, informamos, conforme manifestação prestada pela Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana, que, de acordo com a Lei Municipal nº 8.432 de 25 de março de 2015 (anexo ao ofício), cabe a Prefeitura Municipal de Araraquara através da Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana a liberação dos alvarás de Transporte de Escolares.

As vistorias veiculares para o Transporte Escolar, realizadas semestralmente, são de competência do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN-SP.

Já a fiscalização dos serviços de Transporte de Escolar é de competência da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública, em ação conjunta com a Polícia Militar, conforme já mencionado no Ofício nº 1186/2019 entregue anteriormente (cópia anexa ao presente ofício).

Ademais, encaminhamos a esse Legislativo as inclusas cópias do cadastro de veículos do transporte escolar, em janeiro de 2019.

15:59 27/06/2019 09:175 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
- Gabinete do Prefeito -

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,



**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 8.432**

**De 25 de março de 2015**

**Autógrafo nº 061/15 – Projeto de Lei nº 066/15**

**Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Dispõe sobre o transporte escolar e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 24 de março de 2014, promulga a seguinte lei:

## CAPÍTULO I

### DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

**Art. 1º** O Transporte Escolar no Município de Araraquara reger-se-á por esta Lei e demais atos normativos pertinentes, e será executado com prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Araraquara.

**§ 1º** O Transporte Escolar a que se refere este artigo constitui serviço de utilidade pública e destina-se à prestação de serviços voltados à locomoção de estudantes entre residências e os estabelecimentos de ensino no território do Município.

**§ 2º** Fica excluído dos termos da presente lei o Transporte Escolar regular de alunos matriculados na rede pública de ensino, oriundos das zonas rural e urbana, contratado pelo Município de Araraquara.

**Art. 2º** O Transporte Escolar em veículo de aluguel somente será permitido a:

- I. Pessoa jurídica legalmente constituída;
- II. Estabelecimento de ensino com sede no Município;
- III. Pessoa física, motorista profissional autônomo, desde que devidamente habilitado pelo curso de formação de condutores de escolares, regulamentado pelo DETRAN.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Parágrafo único.** A permissão a estabelecimentos de ensino será exclusiva para o atendimento de seus próprios alunos, devidamente matriculados.

**Art. 3º** Pessoas jurídicas legalmente constituídas e estabelecimentos de ensino com sede no Município somente poderão obter permissão de transporte para, no máximo, 3 (três) veículos registrados em nome da interessada; para pessoas físicas e motoristas profissionais autônomos a permissão poderá alcançar apenas um veículo.

**§ 1º** Não será permitida a emissão de alvará para auxiliares de transporte escolar.

**§ 2º** A transferência da licença do transporte escolar só será permitida a cônjuges, descendentes e ascendentes, independente de constar na fila de espera, no caso de óbito ou de invalidez por parte do titular da licença, desde que autorizado pelo órgão de trânsito estadual e municipal.

**§ 3º** No caso de óbito ou invalidez o prazo para requerer é de 30 (trinta) dias a contar da data do óbito ou do reconhecimento da invalidez pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, sob pena de decadência do direito. Havendo processo administrativo para reconhecimento da invalidez poderá ser emitida uma autorização de transferência provisória.

**§ 4º** O beneficiário da licença, nos termos do parágrafo anterior, não pode acumular 2 (duas) licenças como motorista autônomo.

**§ 5º** Será permitida a indicação de um motorista preposto, previamente autorizado pelo órgão de trânsito estadual e municipal, para pessoa física, quando houver a necessidade do afastamento em caso de doença devidamente comprovada por atestado médico, ou em caso de pontuação na habilitação.

**§ 6º** O cônjuge ou companheiro, desde que autorizado pelo órgão de trânsito estadual e municipal, pode ser preposto do motorista sem necessidade de comprovação de afastamento.

**Art. 4º** A tarifa de Transporte Escolar será estipulada em contrato celebrado entre o transportador e o usuário.

### CAPÍTULO II

#### DO NUMERO DE LICENÇA



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 5º** A proporcionalidade entre o número de licenças de transporte escolar e a população do Município será de 01 (um) veículo para cada 445 (quatrocentos e quarenta e cinco) alunos matriculados em escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio situadas no município, conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa - INEP.

**Parágrafo único.** A relação de interessados, na espera de novas licenças, será organizada pelo Órgão Municipal de Trânsito e publicada em meio digital, no Portal de Transparência.

### CAPÍTULO III

#### DA LICENÇA DE AUTORIZAÇÃO

**Art. 6º** Os interessados na realização do Transporte Escolar deverão providenciar a devida inscrição junto a Prefeitura Municipal, mediante protocolo numerado e datado, que será critério de classificação na lista de espera.

**§ 1º** A inscrição é intransferível e ninguém poderá promover uma segunda inscrição enquanto figurar na lista de espera.

**§ 2º** Uma vez convocado, o interessado somente poderá inscrever um veículo por vez.

**§ 3º** Não será permitida a inscrição de pessoa física que integre o quadro societário de pessoa jurídica de empresa de transporte escolar beneficiária de permissão em vigor.

**§ 4º** É defeso à pessoa jurídica de empresa de transporte escolar ser sócia ou associada de outra pessoa jurídica de transporte escolar.

**§ 5º** Havendo dissolução de sociedade beneficiária de licença para transporte escolares, a permissão poderá ser estendida às pessoas dos sócios, desde que os veículos sejam registrados em nome deles e atendam todas as exigências legais.

**§ 6º** Poderá dois ou três transportadores de escolares pessoa física se unirem e formarem uma micro empresa.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 7º Se o transportador escolar vier a se estabelecer como microempreendedor individual poderá manter a permissão obtida, sendo-lhe vedado ampliar o número de veículos.

§ 8º O transportador escolar deverá requerer a respectiva licença, preenchendo os requisitos e apresentando a seguinte documentação:

- I. Se o motorista autônomo (Pessoa Física):
  - a) Apresentar certificado de propriedade do veículo. Quando adquirido pelo sistema "leasing", deverá constar no certificado o nome do proprietário ou da empresa; bem como o licenciamento do exercício, que deverá estar, obrigatoriamente, registrado na CIRETRAN do Município de Araraquara, na categoria de "ALUGUEL" e que será vinculado à Licença;
  - b) Seguro obrigatório categoria "3";
  - c) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - Categoria "D" ou "E";
  - d) Cópia do diploma ou carteira do curso de Transportador Escolar regulamentado pelo DETRAN, com validade de até 5 (cinco) anos;
  - e) Atestado negativo de antecedentes criminais, expedido em data de no máximo 30 (trinta) dias, anteriormente à solicitação;
  - f) Atestado negativo de antecedentes do Prontuário Geral Único, expedido pela 2ª CIRETRAN, em menos de 30 (trinta) dias, antes da data da solicitação;
  - g) Alvará de Licença de localização e funcionamento.
- II. Se pessoa jurídica ou estabelecimento de ensino, além dos documentos indicados no inciso anterior, deverá também apresentar:
  - a) Contrato social registrado em cartório de títulos e documentos;
  - b) C.N.P.J.;
  - c) R.G. e C.P.F. dos Sócios;
  - d) Procuração da Contabilidade;
  - e) Relação de veículos disponíveis para realização dos serviços de que trata esta Lei;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- f) Relação de motoristas, que deverão preencher os requisitos desta Lei, cumprindo o determinado nas alíneas C, D, E e F do inciso I deste parágrafo, mais declaração ou comprovante de vínculo empregatício.

**Art. 7º** O protocolo do requerimento do Alvará de Cadastro de Contribuinte Mobiliário junto à Prefeitura deverá ocorrer após o visto do órgão ou entidade de trânsito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de aprovação do participante no processo de inclusão.

**Parágrafo único.** Caso o requerente do Alvará não atenda o prazo estipulado no caput deste artigo, será feita a substituição pelo próximo interessado.

**Art. 8º** O Transportador Escolar deverá requerer o respectivo Alvará mediante o pagamento da taxa incidente, conforme disposto nos artigos 216 e 229 da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997.

**Art. 9º** A renovação da Licença para veículos de Transporte Escolar deverá ser solicitada anualmente, junto ao órgão ou entidade de trânsito, durante o mês de janeiro, com apresentação da Guia de Contribuição Sindical.

**Art. 10.** Cumpridas as condições estabelecidas neste capítulo, o órgão ou entidade de trânsito emitirá a Licença no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do protocolo na Prefeitura.

### CAPÍTULO IV

#### DOS VEÍCULOS

**Art. 11.** Os veículos licenciados para o Transporte Escolar deverão manter afixado, do lado esquerdo inferior do para-brisa dianteiro, o selo que comprove seu cadastro permanente junto à CIRETRAN. O selo será fornecido pela Prefeitura Municipal de Araraquara, mediante comprovação da vistoria realizada nos meses de janeiro e julho, nos termos dos artigos 21, XIV e 24, XXI, do Código de Trânsito Brasileiro.

**§ 1º** Será permitida para o Transporte Escolar a utilização dos veículos do tipo peruas, micro-ônibus, ônibus ou similares, com capacidade regulamentar máxima de 28 (vinte e oito) ocupantes.

**§ 2º** Deverão ser apresentados os seguintes



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

documentos para vistoria:

- a) Certificado do Licenciamento do Veículo;
- b) Seguro Obrigatório Categoria "3";
- c) Cópia da C.N.H. do Condutor;
- d) Cópia da Carteira do Curso de Condutor;
- e) Cópia do Alvará;
- f) Declaração de representatividade do sindicato da Classe.

§ 3º Os veículos a serem vistoriados, além dos itens previstos na legislação vigente, deverão:

- a) Estar equipados com tacógrafo e o disco apresentado à vistoria;
- b) Ter faixas externas adesivadas, na cor amarela, com 40cm de largura, com descritivo "ESCOLAR" em cor preta, em letra tipo "arial black", com altura entre 24 e 30cm, devidamente distribuído pelas laterais e traseira do veículo, com exceção das portas dianteiras. Quando o veículo for amarelo, as faixas deverão ser pretas, com descritivo "ESCOLAR" em amarelo;
- c) Ter tempo de fabricação de no máximo 12 (doze) anos, conforme documentação de registro. Veículos com tempo de fabricação superior deverão ser submetidos a exame pelo INMETRO ou órgão regulamentado, com a apresentação de laudo que comprove a sua total segurança;
- d) Contar com número de identificação inscrito nas laterais do veículo. No que se refere às atividades de microempresa e estabelecimentos de ensino, o número da licença deverá ser seguido do indicativo de sequência numérica das unidades;
- e) Ser dotados de cinto de segurança;
- f) Contar com extintor que atenda às normas regulamentares vigentes.

**Art. 12.** As infrações de trânsito, de natureza gravíssima, concernentes às condições do veículo, tornarão obrigatória nova vistoria pela CIRETRAN, imprescindível para a retomada dos serviços.

**Art. 13.** Em caso de avaria do veículo, este poderá ser substituído, por tempo determinado, por similar, deste que devidamente autorizado pelo órgão ou entidade de trânsito.





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Parágrafo único.** Durante a situação prevista neste artigo, o veículo deverá conter faixas de identificação externas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 11.

**Art. 14.** A autorização só poderá ser concedida mediante apresentação do Alvará emitido pela Prefeitura Municipal.

**§ 1º** Fica expressamente proibida a autorização mediante a apresentação de protocolo do Alvará.

**§ 2º** Perderá a licença o transportador escolar que, não tendo submetido o seu veículo à vistoria regulamentar, deixar de fazê-lo em 30 (trinta) dias, contados da notificação que receber do órgão de trânsito municipal.

**Art. 15.** No caso de troca de veículo, o Transportador Escolar deverá apresentar o certificado de propriedade e seguro obrigatório categoria "3" para a alteração dos dados do veículo no Alvará e na Licença, que permanecerão com a mesma numeração.

**Parágrafo único.** A substituição do Alvará e da Licença far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrada do protocolo na Prefeitura, devendo ser fornecida pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes de Araraquara uma licença provisória durante esse período, mediante prévia vistoria.

### CAPÍTULO V

#### DAS OBRIGAÇÕES DO TRANSPORTADOR ESCOLAR

**Art. 16.** Além das condições instituídas pelo Código Brasileiro de Trânsito e demais atos normativos do CONTRAN, são obrigações do Transportador Escolar:

- I. Estar em dia com as obrigações fiscais incidentes sobre a atividade;
- II. Manter sempre atualizado o Alvará e a Licença Municipal;
- III. Portar a Licença municipal e fornecê-la sempre que solicitado pela fiscalização;
- IV. Não permitir que o veículo seja conduzido por pessoa que não esteja devidamente autorizada pelo órgão competente;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- V. Não permitir que o veículo seja abastecido quando estiver com passageiros;
- VI. Não exceder a capacidade de passageiro permitida para o veículo, de acordo com as especificações do fabricante e as normas regulamentares;
- VII. Solicitar a baixa de seu Alvará e Licença, através de requerimento protocolado junto à Prefeitura Municipal, quando não mais houver interesse em trabalhar na atividade de que trata esta Lei.

**Art. 17.** É expressamente vedado ao Transportador Escolar:

- I. Executar serviços regulares de transportes coletivos de passageiros urbanos, em competição com as empresas públicas ou concessionárias de serviço público do ramo;
- II. Cobrar tarifa, receber passes, vales transporte ou assemelhados, utilizados no sistema municipal de transporte coletivo;
- III. Operar com veículos não cadastrados ou com cadastro irregular.

**Parágrafo único.** A infração a quaisquer dessas vedações poderá acarretar a cassação do alvará de licença e funcionamento do transportador.

### CAPÍTULO VI

#### DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 18.** A fiscalização dos serviços de Transporte de Escolar é de competência da Prefeitura Municipal, em ação conjunta com a Polícia Militar, mediante convênio próprio.

**Art. 19.** Compete à Fiscalização da Prefeitura Municipal:

- I. Cumprir e fazer cumprir a presente Lei;
- II. Impedir que as Pessoas Físicas e Jurídicas não registradas no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município e sem a Licença Municipal executem serviço de Transportador de Escola dentro dos limites municipais;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- III. Coibir que prestadores de serviço registrados em outras esferas do Poder Público, tais como DER ou EMBRATUR, executem, de forma clandestina, o Transporte de Escola dentro do Município.

**Art. 20.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 6.777, de 28 de abril de 2008.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março do ano de 2015 (dois mil e quinze).

**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**ALUISIO AUGUSTO BRAZ**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2015. Guichê nº 012.805/2015 - ("PC").

.Publicada no Jornal local "Tribuna Imprensa", de Sábado, 28/março/15 - Ano 18 - Exemplar nº 5.610.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
COORDENADORIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA  
AV. BENTO DE ABREU Nº 1172 – JD. PRIMAVERA  
Fone: (16) 3335-8136 / 3335-8025 / 3303-7243

**CADASTRO VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR JANEIRO/2019**

ALVARÁ P. JURÍDICA (13)

ALVARÁ P. FÍSICA (71)

TOTAL VEÍCULOS CADASTRADOS: 101

| NOME                           | MARCA     | PLACAS   | Nº LICENÇA |
|--------------------------------|-----------|----------|------------|
| ADRIANA CRISTINA MOREIRA       | KIA BESTA | DQG 6648 | 050        |
| ADRIANA MARIA SILVA ROSALES    | RENAULT   | FNW 3005 | 139        |
| AGNALDO RODRIGUES DOS PASSOS   | KIA BESTA | CZB 7437 | 042        |
| ALESSANDRA CRISTINA DOS SANTOS | RENAULT   | NZI 4197 | 122        |
| ALEXANDRA RIBEIRO DE LIMA      | KIA BESTA | CPV 6086 | 110        |
| ANA CAROLINA DE OLIVEIRA PRADO | KIA BESTA | DSE 0945 | 134        |
| ANA LÚCIA DE OLIVEIRA          | KIA BESTA | JQZ 1218 | 056        |
| ANDRE HENRIQUE FELTRIN         | KIA BESTA | DAP 1987 | 088        |
| ANTONIO FAVINI                 | KIA BESTA | DJQ 0346 | 124        |
| ARIOVALDO TREVISAN             | KIA BESTA | DBM 2828 | 020        |





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
COORDENADORIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA  
AV. BENTO DE ABREU Nº 1172 – JD. PRIMAVERA  
Fone: (16) 3335-8136 / 3335-8025 / 3303-7243

|   |                                     |                                  |                         |
|---|-------------------------------------|----------------------------------|-------------------------|
| AUREA CRISTINA FLAUZINO S. MOREIRA                                  | KIA BESTA                           | DBL 5331                         | 105                     |
| <b>BARSAGLINI &amp; CHIELLI LTDA – ME</b><br>Rogéria (3 VEÍCULOS)   | KIA BESTA<br>KIA BESTA<br>KIA BESTA | CNI 8230<br>DEZ 8200<br>CNI 8070 | 035 B<br>035 A<br>035 C |
| CARLOS ALBERTO LIBUTTI  | DUCATO                              | EOE 6263                         | 041                     |
| CÁSSIA ADRIANA ESGARBOSSA FRANÇA                                    | KIA BESTA                           | JXK 2708                         | 135                     |
| CELIA DE CASTRO E SILVA MELATTO                                     | KIA BESTA                           | DDY 1755                         | 127                     |
| CESAR AUGUSTO VIEIRA  | KIA BESTA                           | DDJ 4328                         | 069                     |
| CLAUDIO DURANTE   | KIA BESTA                           | CPJ 2462                         | 027                     |
| <b>CONFORT LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA</b><br>Paulo Zavan (1 VEÍCULO) | KIA BESTA                           | MBW 6118                         | 118                     |
| DANILO FAVINI   | KIA BESTA                           | CNI 8117                         | 099                     |
| DEIVIS ROGATTI  | KIA BESTA                           | ALU 9821                         | 129                     |
| EDILSON CORREA DA SILVA   | KIA BESTA                           | CNI 8185                         | 109                     |
| EDUARDO FERNANDO CUNHA  | DUCATO                              | DQS 1275                         | 145                     |
| ELIANA RODRIGUES CASTRO E SILVA                                     | RENAULT                             | EOE 5560                         | 012                     |
| ELISEU GALTARROCHA  | KIA BESTA                           | CKH 6452                         | 017                     |





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
COORDENADORIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA  
AV. BENTO DE ABREU Nº 1172 – JD. PRIMAVERA  
Fone: (16) 3335-8136 / 3335-8025 / 3303-7243

|  |                                     |                                  |                         |
|--|-------------------------------------|----------------------------------|-------------------------|
| ELZA CONDE CARLOS  | FORD/<br>TRANSIT                    | EOE 6081                         | 112                     |
| <b>E. DOS SANTOS GODOY TRANSP. ESCOLAR</b><br>Eliane (3 veículos)            | JUMPER<br>BESTA<br>DUCATO           | EOE 6008<br>BTW 9833<br>APJ 2714 | 149 A<br>149 B<br>149 C |
| FERNANDO RODRIGO TREVISAN  | KIA BESTA                           | DBB 2853                         | 106                     |
| GEOVANI MOURA DOS SANTOS   | KIA BESTA                           | DMU 9133                         | 075                     |
| GILBERTO MARTINS   | KIA BESTA                           | DAM 5438                         | 019                     |
| GIOVANI AUGUSTO DE GODOY   | KIA BESTA                           | DDN 1015                         | 144                     |
| GLAUCIA REGINA TREVISAN  | KIA BESTA                           | CMI 8222                         | 146                     |
| <b>GM – TRANSPORTE ESCOLAR LTDA – ME</b><br>Eduardo/ Alessandra (2 veículos) | KIA BESTA<br>KIA BESTA              | CNI 8147<br>BNZ 3226             | 138 A<br>138 B          |
| <b>GONÇALVES TRANSPORTES - EIRELI</b><br>Neiva (3 VEÍCULOS)                  | KIA BESTA<br>KIA BESTA<br>KIA BESTA | DBS 4262<br>CPV 9526<br>CNI 8115 | 119 C<br>119 B<br>119 A |
| GUSTAVO PARISI MATEUS  | KIA BESTA                           | CNR 4736                         | 029                     |
| JANETE APARECIDA DE ABREU  | KIA BESTA                           | DMU 8773                         | 058                     |
| JERIEL LOURENÇO DA SILVA   | DUCATO                              | DPJ 6135                         | 143                     |
| JOÃO MONTI   | KIA BESTA                           | DMD 2472                         | 033                     |
| JOSÉ CARLOS DE CASTRO E SILVA  | RENAULT                             | EOE 5640                         | 013                     |





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
COORDENADORIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA  
AV. BENTO DE ABREU Nº 1172 – JD. PRIMAVERA  
Fone: (16) 3335-8136 / 3335-8025 / 3303-7243

|  |                                    |                                 |                         |
|--|------------------------------------|---------------------------------|-------------------------|
| JOSÉ DE CASTRO E SILVA                                   | KIA BESTA                          | CZB 0051                        | 077                     |
| L.F. MARQUES LOCAÇÕES – ME<br>Fernando (2 VEÍCULOS)      | KIA BESTA<br>RENAULT               | CNI 8278<br>DPE 0818            | 072 A<br>072 C          |
| LOCADORA DE VEÍCULOS EJRR – LTDA<br>Edilson (2 VEÍCULOS) | KIA BESTA<br>JUMPER                | GWI 4399<br>DVO 4867            | 098 B<br>098 C          |
| LOCATEL – LOCADORA DE VEÍCULOS<br>Fernando (3 VEÍCULOS)  | KIA BESTA<br>SPRINTER<br>KIA BESTA | CZB 0516<br>FTU9899<br>CYN 2230 | 079 A<br>079 C<br>079 B |
| LOVEL – TRANSPORTES E LOCAÇÕES<br>Egivaldo (2 VEÍCULOS)  | SPRINTER<br>KIA BESTA              | DSE 2537<br>CZB 0480            | 078 A<br>078 B          |
| LUCIO HENRIQUE FELTRIN                                   | KIA BESTA                          | DBV 3539                        | 039                     |
| LUDINÉIA AMARO DE PAULA                                  | KIA BESTA                          | MJA 7390                        | 091                     |
| LUIZ CARLOS BORTOLOTTI                                   | KIA BESTA                          | CNI 8269                        | 059                     |
| LUIS FREITAS DA SILVA                                    | KIA BESTA                          | CNG 0634                        | 089                     |
| LUIS RAFAEL FREITAS DA SILVA                             | KIA BESTA                          | AMM 4112                        | 090                     |
| LUIZ ROBERTO IANI  | BESTA                              | CZC 4787                        | 085                     |
| MAGDA LEA DE PAULA SILVA                                 | KIA BESTA                          | BWQ 6982                        | 094                     |
| MARCELO AUGUSTO DA SILVA                                 | KIA BESTA                          | CPI 1041                        | 130                     |
| MARCIA REGINA DA SILVA BORTOLOTTI                        | KIA BESTA                          | CNI 8163                        | 037                     |





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
COORDENADORIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA  
AV. BENTO DE ABREU Nº 1172 – JD. PRIMAVERA  
Fone: (16) 3335-8136 / 3335-8025 / 3303-7243

|   |                            |                                  |                         |
|---|----------------------------|----------------------------------|-------------------------|
| MÁRCIO JOSÉ PINHEIRO  | KIA BESTA                  | CXA 4368                         | 137                     |
| MARCOS ANTONIO MELATTO  | KIA BESTA                  | CZN 9817                         | 044                     |
| MARGARETE GUARNIARI   | KIA BESTA                  | CNI 4817                         | 108                     |
| MARIA HELENA SOUZA LEOPOLDINO                                       | DUCATO                     | DJF 7570                         | 107                     |
| MARIA SONIA RIQUETTO TREVISAN                                       | KIA BESTA                  | DQC 2576                         | 062                     |
| MARILZA MARCELINO   | KIA BESTA                  | HQH 6106                         | 115                     |
| MARLUCE FERNANDA DE PAULA   | DUCATO                     | EVG 4456                         | 102                     |
| MIRIAM PLACERES MONTI   | KIA BESTA                  | DBB 2339                         | 034                     |
| <b>NEIVA &amp; SILVA TRANSPORTE LTDA – ME</b><br>Neiva (2 VEÍCULOS) | DUCATO<br>KIA BESTA        | DMN 3107<br>CPV 8775             | 131 A<br>131 B          |
| NEUSA MARIA VIEIRA FELTRIN  | KIA BESTA                  | CZB 1331                         | 024                     |
| NORIVAL RODRIGUES GONÇALVES   | KIA BESTA                  | CNI 7633                         | 045                     |
| <b>OFÉLIA PETITO FOLLONE – ME</b><br>Follone (3 VEÍCULOS)           | JUMPER<br>DUCATO<br>VOLARE | CZB 0656<br>EIG 9843<br>EFU 9937 | 007 A<br>007 B<br>007 C |
| OSVALDO PIGATTO JUNIOR  | HYUNDAI                    | CLJ 2443                         | 022                     |







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
COORDENADORIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA  
AV. BENTO DE ABREU Nº 1172 – JD. PRIMAVERA  
Fone: (16) 3335-8136 / 3335-8025 / 3303-7243

|   |                                     |                                  |                         |
|---|-------------------------------------|----------------------------------|-------------------------|
| PATRICIA DONIZETE PINTO   | KIA BESTA                           | DBA 3761                         | 071                     |
| PAULO ROBERTO GIÁCOMO   | JUMPER                              | CZB 1026                         | 120                     |
| PAULO ROGÉRIO ANJOS JR.   | HYUNDAI                             | DBG 9806                         | 093                     |
| PEDRO ROBERTO COSTA   | KIA BESTA                           | BUS 7850                         | 114                     |
| ROBERTO CARLOS CASADEI  | PEUGEOT/<br>BOXER                   | DNW 9901                         | 117                     |
| ROBERTO LUCIANO GUELLIS   | DUCATO                              | FSG 7219                         | 046                     |
| RODRIGO PELÍCOLA  | RENAULT                             | ESU 4599                         | 133                     |
| <b>RODRIGUES E GUERFE – ME</b><br>Octávio (3 VEÍCULOS)                    | KIA BESTA<br>KIA BESTA<br>KIA BESTA | CVM 3082<br>CZA 1913<br>CWE 3657 | 073 B<br>073 A<br>073 C |
| ROGÉRIA CHIELLI   | RENAULT                             | AXU 9058                         | 082                     |
| SUZANA BERENICE LIMA CERNIATO   | TOPIC                               | CQW 6256                         | 103                     |
| TEOBALDO ROBERTO A. DOS SANTOS  | KIA BESTA                           | CZB 0584                         | 067                     |
| TERESINHA DE JESUS VIEIRA RUNHO   | KIA BESTA                           | CZB 0615                         | 064                     |
| <b>TRANSCOLAR TRANSPORTES ARARAQ. – ME</b><br>Victor/ Elaine (2 VEÍCULOS) | KIA BESTA<br>RENAULT                | CZB 0530<br>FRV 2270             | 123 A<br>123 B          |
| VAGNER DOS SANTOS CINCO   | RENAULT                             | LSE 1449                         | 136                     |





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
COORDENADORIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA  
AV. BENTO DE ABREU Nº 1172 – JD. PRIMAVERA  
Fone: (16) 3335-8136 / 3335-8025 / 3303-7243

|  |           |          |     |
|--|-----------|----------|-----|
| VERA LUCIA APARECIDA C. DA SILVA                             | KIA BESTA | CZB 0351 | 004 |
| VERA LUCIA DE PAULA NASCIMENTO                               | KIA BESTA | CZB 0616 | 140 |
| WASHINGTON LUIZ CARLOS                                       | KIA BESTA | CZB 0688 | 025 |
| <b>VIP CLASS TRANSPORTES LTDA – ME</b><br>Airton (1 veículo) | KIA BESTA | CZB 7486 | 141 |





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 1186/2019

Em 30 de maio de 2019.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**TENENTE SANTANA**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887.  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em atenção ao **Requerimento nº 743/19**, de autoria do Vereador **ELIAS CHEDIEK**, fomos cientificados pelo Senhor Secretário Municipal de Cooperação dos Assunto de Segurança Pública, quanto há existência da programação diária para a fiscalização de trânsito entorno das escolas das redes públicas municipais, estaduais e particulares. Como há muitas escolas é feito um cartão de programa de fiscalização semanal, priorizando aquelas escolas que estão situadas em locais que comprometem a fluidez e segurança do trânsito.

Em relação ao transporte de escolares, o Município tem a competência de apenas em fiscalizar as infrações de estacionamento, circulação e parada; necessitando do Estado por meio da Polícia Militar para a fiscalização dos equipamentos de segurança e a parte documental (licenciamento, habilitação, etc...). Face ao exposto, foi determinado junto a Gerência de Fiscalização de Trânsito, para que em conjunto com a Polícia Militar, sejam programadas e realizadas operações com a finalidade única em abordar os veículos de transporte escolares.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal